



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 201/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 035/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA ITEM 3 DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o “Item 3 - Do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar nº 100/2016” deste Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei Municipal nº 100/2016 dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV dos servidores públicos municipais de Água Boa – MT.

Ainda, a Lei Complementar nº 122/2017 alterou o “Item 3 - Do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar Municipal nº 100/2016”.

Deste modo, o Projeto de Lei em questão, visa, novamente, aterar o “Item 3 - Do Adicional por Serviço Extraordinário da Lei Complementar Municipal nº 100/2016”, adequando-a a Nova Lei de Licitações, nos termos da “Mensagem ao Projeto de Lei”.

Conforme se observa, a proposta apresenta unicamente alterações nas denominações das funções voltadas a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), medida esta legal e adequada para o que se pretende.

Ainda, diante referidas alterações, foi apresentado “Quadro demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro” anexo ao projeto de Lei, ao qual demonstra que as alterações propostas elevará os gastos com pessoal para 45,91% do orçamento municipal, em respeito ao limite legal de 54% para referidas despesas, previsto em artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que aduz:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

III - na esfera municipal:

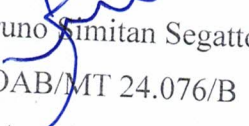
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 10 de março de 2023.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico